

## Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO KIT LANCHE - SAÚDE E DIGNIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o projeto “Kit Lanche - Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Santa Luzia, cuja finalidade é fornecer “kit lanche” aos pacientes quando em utilização do transporte do município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros municípios, sob fundamento na dignidade da pessoa humana.

Art. 2º - Os itens que irão compor o “kit Lanche - Saúde e Dignidade” de que trata o artigo primeiro ficará a critério da administração municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§ 1º - Para viagens de até 100km, o “kit lanche” será composto por 04(quatro) itens.

§ 2º - Para viagens superiores a 100km, será disponibilizado 02 (dois) “kit lanche”.

§ 3º - O município poderá utilizar-se de nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 4º - O “kit lanche” poderá ter sua composição alterada sempre que as nutricionistas do município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (para uma alimentação balanceada).

§ 5º - O “kit lanche” também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado a 01 (um) acompanhante por transportado.

§ 6º - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

Art. 3º - Pacientes / acompanhantes portadores de diabetes mellitus, ou qualquer outra doença que exija alimentação diferenciada, deverão comprovar tal condição junto à Secretaria Municipal de saúde, mediante apresentação de documento médico pertinente, no momento do agendamento da viagem, de forma que o “kit lanche” distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

Art. 4º - Os itens alimentícios que compõe o “kit lanche” distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser regulamentados anualmente através de decreto municipal, ficando desde já admitidas variações no seu conteúdo de acordo com a disponibilidade de mercado.

Art. 5º - É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde - SUS, do município em outras cidades.



Art. 6º - Somente terá direito ao lanche aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 8º - Os itens alimentícios que compõe o “kit lanche” deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, devidamente lacrada, de tamanho e material adequados de modo a preservar a integridade dos alimentos.

Art. 9º - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.

Art. 10º - Essa Lei deverá ser regulamentada pelo Poder executivo no que couber.

Art. 11º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia em 09 de Fevereiro de 2023.

---

Vereador Henry Santos



## JUSTIFICATIVA

A presente Lei, ancontra fundamentação na Constituição Federal Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção á maternidade e á infância, a assistência aos desamparos, na forma desta Constituição.

É de notório conhecimento que muitos pacientes do nosso município usufruem desse serviço, e que a grande maioria não detém condições financeiras para comprar sua alimentação durante o período em que se encontra realizando consultas e tratamentos fora de nosso município, razão pela qual o fornecimento deste “kit lanche” é viável para que neste período, os pacientes e/ou acompanhantes, saciem a fome, uma vez que muitas vezes tais pacientes se encontram debilitados.

Câmara Municipal de Santa Luzia em 09 de Fevereiro de 2023.

---

Vereador Henry Santos

